



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Wasny

PL 456 /2015



PROJETO DE LEI Nº (Do Senhor Deputado Wasny de Koure)

L I D O

Em, 19 / 05 / 15

Assessoria de Plenário

Institui o Dia do Oficial de Justiça no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica incluído, no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, a Ação Solidária e de Cidadania, a ser comemorada anualmente no dia 25 de março.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 456 / 2015

Folha Nº 01 de 01

JUSTIFICAÇÃO

A função do oficial de justiça como auxiliar da justiça perpassou vários períodos históricos. Desde os tempos bíblicos do Antigo Testamento, havia notícias de que o rei Davi nomeara 6.000 oficiais de justiça para estarem à disposição dos juízes, principalmente em casos penais e religiosos. No direito romano, base das instituições jurídicas modernas ocidentais, eram os aparitores e "executores" que auxiliavam juízes e legisladores em atos e em sentenças processuais.

Quem exerce a função de oficial de justiça avaliador é o Analista Judiciário - Execução de Mandados. Trata-se de nomenclatura adotada pela Justiça Federal, e que já vem sendo também utilizada pela justiça do Distrito Federal e de diversos Estados da Federação. Adotada esta forma, a expressão "Oficial de Justiça Avaliador" passa a ser não mais o nome do cargo, mas sim a função/especialidade exercida por esta classe de servidores. Trata-se de um servidor público auxiliar permanente da Justiça Brasileira. A ascensão ao cargo se dá mediante prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, sendo, após a nomeação, vinculado ao Poder Judiciário do Estado para o qual prestou o certame. Tem como atribuição, a efetivação de atos de comunicação processual e constrições das mais variadas espécies, todos ordenados por magistrados.

Suas atividades são definidas pelo Código de Processo Civil, Código de Processo Penal e demais leis esparsas. Pode-se também mencionar, como fonte secundária, as normas administrativas editadas pelas Corregedorias de Justiça de cada Estado, que tendem a regular situações peculiares, com relação à forma pela qual as normas legais devem ser observadas. No diploma legal acima mencionado, por exemplo, encontramos o Art. 143, que enumera alguns dos atos que em tese são praticados pelos Analistas Judiciários - Execução de Mandados:

É comum se dizer, no âmbito jurídico, que o "Oficial de Justiça" é a *longa manus* do Magistrado, ou seja, as mãos do Juiz. Isso porque é ele quem executa, de forma efetiva e material, as determinações que o Juiz registra no mandado. É esse servidor executante de mandados quem transforma as palavras do Juiz em ações concretas, visando a efetivação material por meio do processo.

Edley



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Wasny de Roure

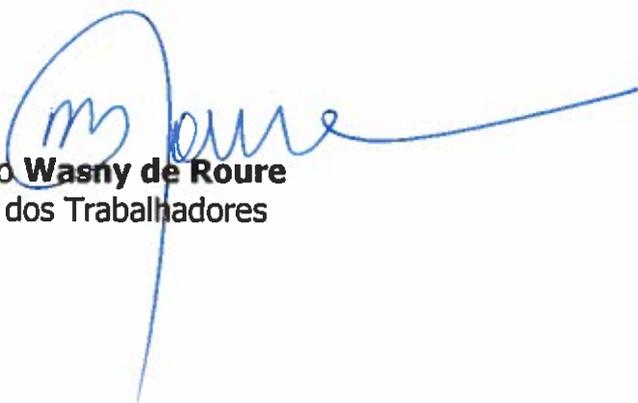


Trata-se do cargo mais importante na classe dos serventuários da justiça, uma vez que, se o Analista Judiciário – Execução de Mandados não cumpre bem o seu *munus*, ou, por qualquer motivo deixa de fazê-lo, o processo não ganha a efetividade que nos tempos atuais se busca em caráter de extrema obsessão. Afinal de contas, de que adianta haver uma ordem se não existe quem a possa cumprir?

Deve haver respeito e cooperação entre os Analistas Judiciários - Execução de Mandados e os Juízes, uma vez que juntos, formam o alicerce de efetivação do direito, fato que contribuirá para que o conflito de interesses deduzido em Juízo possa ser satisfatoriamente elucidado.

Ante o exposto, tendo em vista a nobreza e justeza da proposição, conclamo o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das sessões em,


Deputado **Wasny de Roure**
Partido dos Trabalhadores

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 456, de 15
Folha Nº 02 up



SENADO FEDERAL
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 26, DE 2010

Dispõe sobre a instituição do Dia Nacional do Oficial de Justiça.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Nacional do Oficial de Justiça, que será celebrado no dia 25 de março.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Como afirmado pelo dirigente nacional dos Oficiais de Justiça "O dia especial não é somente comemorativo, mas, reflexivo. De levantar bem alto as bandeiras. Bradar bem forte pelos ideais de comunhão de forças e idéias. De recomeçar. De perseverar. (Paulo Sérgio Costa da Costa - Presidente da FOJEBRA)".

É em sintonia com este sentimento que ora apresento este projeto.

Em rápido retrospecto sobre a história do Direito podemos afirmar que as atividades dos Oficiais Justiça ou daqueles que transformavam em realidades

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 456/2015
Folha Nº 03 up

concretas as decisões adotadas pelas autoridades, datam, comprovadamente de mais de 4.000 anos atrás.

Tal assertiva está consubstanciada pela descoberta, em 1952, do Código de Ur-Nammu, o mais antigo código escrito de que se tem notícia, sendo datado de 2.040 a.C..

No Brasil a função de Oficial de Justiça surgiu, ainda, no Império, com a promulgação da Constituição em **25 de março de 1824**, mas, somente em novembro de 2008, no 1º Congresso brasileiro da categoria, realizado na cidade de Gramado/RS, que iniciou movimento de reflexão e conscientização acerca da realidade vivenciada pela categoria dos Oficiais de Justiça, suas lutas e objetivos.

Constatou-se que, por quase 186 anos, contados desde a independência do Brasil, foram praticamente insignificantes os avanços desta categoria profissional, mesmo sendo este um cargo indispensável à administração da Justiça.

Sendo necessário que se instrumente esta categoria com elementos que conduzam à reflexão destes profissionais em prol de uma categoria mais evoluída e coesa a fim de que a sociedade, dentro de um estado de direito, possam se beneficiar de seus serviços.

O Oficial de Justiça é um dos auxiliares da Justiça, cuja atividade é imprescindível e essencial para a prestação jurisdicional, pois realiza os atos processuais, materializando a pretensão das partes, transformando a decisão judicial, do campo teórico para o prático.

Pela característica laborativa, atua, via de regra, solitariamente, e longe das dependências dos Foros, visitando todas as camadas da sociedade, cumprindo os mais variados comandos judiciais, seja nas esferas cível ou criminal, tanto em zonas urbanas como rurais, realizando, entre outros atos, seja de comunicação ou constrição: citações, intimações, prisões, reintegrações de posse, despejos, busca e apreensão de bens e pessoas, penhoras e avaliações de bens.

Oficial de Justiça torna-se plural. É um verdadeiro ator social e protagonista de muitos papéis, forjados para lidar com o conflito judicial. É testemunha ocular dos conflitos sociais e, ao mesmo tempo, construtor de relações sociais através das diligências empreendidas. É orientador e precisa desenvolver habilidades que o aproximem das pessoas e portanto merecem serem valorizados.

Portanto, com a instituição do Dia Nacional do Oficial de Justiça o Congresso Nacional estará prestando justa homenagem a esta classe profissional, que exerce carreira típica de estado, pelo que primamos pela sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador PAULO PAIM

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte)

Publicado no DSF, em 12/02/2010.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília-DF
OS: 10550/2010

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 456/2015
Folha Nº 0549



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 456/15 que “institui o Dia Oficial de Justiça no Distrito Federal”.

Autoria: Deputado(a) Wasny de Roure (PT)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CESC (RICL, art. 69, I, “c”) e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 21/05/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Secretário Legislativo

Substituto

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 456/2015
Folha Nº 06 up